



RESOLUÇÃO Nº 527-CPOS-SFM/INISA/UFMS, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece as normas para credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família do Instituto Integrado de Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA do Instituto Integrado de Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução n.º 458-COPP/UFMS, de 17 de dezembro de 2021, a Resolução n.º 646-COPP/UFMS, de 27 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º. O PPGSF credenciará, credenciará e credenciará, com base nesta resolução, docentes permanentes e colaboradores.

Art. 2º. Será credenciado docente da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul ou docente/pesquisador de outra Instituição, ativo ou aposentado, cuja formação e atuação técnico-científica apresente aderência às duas linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa.

Art. 3º. A solicitação de credenciamento deve ser feita pelo docente/pesquisador interessado, contemplando critérios estabelecidos em fluxo contínuo.

Parágrafo único. O docente/ pesquisador deverá apresentar, via contato eletrônico, solicitação à coordenação do Programa com os seguintes documentos:

- I - Formulário de credenciamento docente;
- II - Plano de trabalho;
- III - Memorial descritivo;
- IV - Diploma de doutorado;
- V - Currículo lattes atualizado.

Art. 4º. São requisitos básicos para o credenciamento de docente no Programa:

I - Possuir título de Doutor, preferencialmente em programas credenciados na área de Saúde Coletiva da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior da CAPES (Epidemiologia, Ciências Sociais e Humanas em Saúde, e Política, Planejamento e Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde) ou áreas afins da Saúde;

II - Apresentar produção técnico-científica relevante com aderência à Saúde Coletiva;



III - Apresentar produção técnico-científica em posição de autoria qualificada (primeiro, segundo, terceiro, último ou autor correspondente no caso de artigo);

IV – Apresentar plano de trabalho detalhado com as atividades previstas de ensino, orientação e pesquisa com aderência à Saúde Coletiva;

V - Apresentar memorial descritivo com até uma lauda;

VI - Coordenar ou ter coordenado um projeto de pesquisa afim às linhas de pesquisa do Programa; e

VII - Possuir experiência com uma orientação de Tese de Doutorado ou duas Dissertações de Mestrado ou três Trabalhos de Conclusão de Pós-Graduação lato sensu ou quatro Projetos de Iniciação Científica/Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação nas áreas afins às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 5º. A análise de credenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento do PPGSF e apreciada pelo Colegiado, com base na necessidade do Programa.

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores credenciados não deverá ultrapassar 20% do quantitativo de docentes do quadro permanente do Programa.

Art. 6º. O credenciamento de docentes ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, a partir do início do quadriênio avaliativo da CAPES.

Art. 7º. Para fins de credenciamento dos docentes permanentes, serão avaliados os seguintes requisitos, com base nos últimos 4 (quatro) anos:

I – Ter no mínimo uma publicação por ano em periódicos qualificados, preferencialmente em parceria com os docentes/discentes/egressos do PPGSF;

II - Ter participado ou coordenado um projeto de pesquisa, preferencialmente em colaboração com outro docente do Programa ou um projeto de pesquisa em colaboração com docentes de outras instituições, nacionais e internacionais;

III – Ter orientado no mínimo 02 (dois) alunos no quadriênio, considerando o tempo de permanência do docente no Programa;

IV – Ter ministrado no mínimo uma disciplina no Programa de Mestrado;

V - Ter participado de no mínimo uma atividade do Programa (comissões, ações do planejamento estratégico e autoavaliação);

VI - Currículo atualizado na Plataforma Lattes durante o período de inscrições do credenciamento.

Parágrafo único. Caso o (a) docente não atinja todos os requisitos descritos acima, ele (a) poderá ser credenciado (a) a critério da Comissão do PPGSF mediante apresentação de documento pelo docente com as devidas justificativas.

Art. 8º. Comporão o quadro de docentes colaboradores aqueles docentes permanentes que não atingirem todos os requisitos apresentados no art. 7º desta Resolução, e/ou docentes colaboradores cadastrados com base em sua participação sistemática nas atividades do Programa, respeitando o parágrafo único do art. 5º desta Resolução.



Parágrafo único. Caso o número de docentes colaboradores ultrapasse o percentual de 20% do quantitativo de docentes do quadro permanente do PPGSF, serão reconhecidos os docentes com maior quantidade de artigos publicados no último quadriênio com discentes, egressos ou docentes do Programa e, em caso de empate, será reconhecido o docente com maior número de produção técnica/tecnológica no mesmo período.

Art. 9º. O descredenciamento do docente/pesquisador ocorrerá quando solicitado pelo próprio docente/pesquisador, ou por deliberação da Comissão do PPGSF, quando este não atender aos requisitos descritos no art. 7º ou art. 8º desta Resolução.

Art. 10. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Comissão de Credenciamento do PPGSF.

Art. 11. Esta Resolução poderá ser modificada mediante alterações nos critérios de avaliação da Área de Saúde Coletiva pela CAPES.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

PRISCILA MARIA MARCHETI FIORIN,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Maria Marcheti Fiorin, Presidente de Colegiado**, em 27/08/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5845147** e o código CRC **04DD1543**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

